



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 1ª Região LEI Nº 021/93
DIA: 04, 11, 193 SÚMULA: Institui o Salário Família e dá outras
EDIÇÃO Nº: 792 providências.
FLS. Nº: 06
Nº: 06 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO

OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legis, aprovou e eu, Prefeito Municipal " Sanciono a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica instituído o salário família a todos os filhos ou equiparados, de Servidores Públicos Municipais Estatutários, em Comissão, ativos e inativos.

Parágrafo único - Terá direito ao salário família, os filhos ou equiparados, até 14 anos e os inválidos de qualquer idade.

Art. 2º - O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Parágrafo único - A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 3º - O valor de cada cota de salário família a ser pago mensalmente, aos Servidores, será de 5% (cinco por cento) do menor salário pago ao Servidor Municipal, cujo pagamento correrá por conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 4º - As cotas do salário família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou benefício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos 1º dia do mes de novembro, de mil novecentos e noventa e três.


Antonio Fragatta